



Lei nº 757/2021, de 11 de janeiro de 2021

Institui no âmbito do Município de São João da Barra o mês junho verde voltado à valorização do meio ambiente e conscientização da posse responsável de animais.

O Presidente da Câmara Municipal de São João da Barra faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituído e denominado no Município de São João da Barra, como JUNHO VERDE, todo mês de junho, inserido no calendário oficial de eventos do Município a ser comemorado anualmente do dia primeiro ao dia trinta de junho.

Parágrafo Único. Vetado.

Art.2º. Vetado.

Art.3º. Fica instituído o Junho Verde na rede de ensino pública e privada do município de São João da Barra, com grande destaque para o dia 05 de Junho- dia da Ecologia e dia Mundial do Meio Ambiente.

§1º. Vetado.

§2º. As escolas da Rede Municipal de Ensino poderão efetuar parcerias com organizações não governamentais, associações profissionais e outras entidades afins para a realização do Junho Verde.

Art.4º. Vetado.

Art.5º. Vetado.

Art.6º. Vetado.

Art.7º. O Junho Verde passará a fazer parte do Calendário Oficial do Município.

Art.8º. Objetivos do "JUNHO VERDE":

I. Esclarecer a população do nosso Município sobre a importância da Conscientização Ambiental;

II. Esclarecer a população do nosso Município sobre a importância da posse e responsável de animais e sobre a Lei Federal 9.605/98 – Art. 32;

III. Sensibilizar a sociedade objetivando o apoio às campanhas, ONGs e Órgãos Públicos, "Na defesa dos animais e benefícios da castração não só para a saúde animal, mais sim, para a saúde da população".

IV. Informar a população por intermédio de ações, placas de esclarecimento e coibição de maus tratos e abandono de animais.

V. Estimular atividades e promoções e apoio ao "Junho Verde", inclusive, nos estabelecimentos de ensino do Município.

VI. Divulgar e destacar a conservação Ambiental, a importância dos nossos manguezais, nosso lençol freático e mananciais de nosso Município, cuja preservação é essencial à sobrevivência e a manutenção da qualidade de vida da população.

VII. Conscientizar a população sobre os impactos ambientais e estimular medidas que visem à preservação e manutenção das condições e qualidades ambientais, fauna e flora sadia em benefício da comunidade Sanjoanense.

Art.9º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário.

Art.10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

São João da Barra, 11 de janeiro de 2021

Carla Maria Machado dos Santos

Prefeita de São João da Barra